



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social

Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social

UMA PROBLEMATIZAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE ENCARCERAMENTO FEMININO EM SERGIPE NO PERÍODO DE 2010 A 2019

PAULO ROBERTO FELIX DOS SANTOS ¹
LARYSSA GABRIELLA GONÇALVES DOS SANTOS ²
JARINA ÉBANO AVELINA FERRAZ ALVES ³
MAXSUELLY SANTOS ⁴
GABRIEL SEIXAS SILVA ⁵

RESUMO: O trabalho discute alguns dos principais fundamentos e implicações do processo de encarceramento da população feminina, majoritariamente negra, em Sergipe no período de 2010 a 2019. A partir de revisão bibliográfica e pesquisa documental, ancorada no método crítico-dialético, problematiza as condições de encarceramento da população feminina no estado, a violação de direitos, os fatores que acompanharam e possibilitaram o aumento da população carcerária, e sobre a estrutura patriarcal/racial que sustenta o projeto de criminalização da mulher, a pobreza e as condições históricas que tornou esse fenômeno possível.

Palavras-chave: Capitalismo. Encarceramento Feminino. Racismo. Sergipe.

ABSTRACT: The work is a part of a scientific initiation project developed in the years 2021/2022 that carried out

-
- 1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal De Sergipe
 - 2 Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Do Rio De Janeiro
 - 3 Profissional de Serviço Social. Universidade Federal De Sergipe
 - 4 Estudante de Graduação. Universidade Federal De Sergipe
 - 5 Profissional de outras áreas. Universidade Federal De Sergipe
-

a survey about the constraints and implications of the process of incarceration of the black population in Sergipe from 2010 to 2019. This discussion, in particular, discusses the conditions of incarceration of the female population in the state, the factors that accompanied and enabled the increase in the prison population and on the patriarchal/racial structure that supports the project of criminalization of women, poverty and the historical conditions that made this phenomenon possible.

Keywords: Capitalism. Female incarceration. Racism, Sergipe.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho refere-se à parte dos resultados de uma proposta de investigação a respeito dos condicionantes que impulsionam o processo de encarceramento da população negra em Sergipe, com ênfase na situação das mulheres, e a condição ocupada por elas nesse processo. Os dados foram problematizados a partir do Projeto de Pesquisa “Das senzalas ao cárcere: ‘encarceramento em massa’ e controle sociorracial da população negra pelo ‘Estado Penal’ em Sergipe entre 2010 e 2019”⁶.

Os pressupostos da prisão, assentando-se em determinantes socioeconômicos, acompanham, portanto, as formas como os distintos estágios de acumulação impactam o conjunto da classe trabalhadora em sua massa heterogênea. No preâmbulo historiográfico do cárcere, a prisão era considerada uma das principais formas de humanização do tratamento destinado àqueles/as que rompiam o trato social em razão da prática de condutas consideradas desviantes. Entretanto, para além do cerceamento da liberdade do indivíduo, essa demonstrou uma importante funcionalidade ao capital, organizando-se a ponto de estruturar as bases do complexo industrial-prisional sobre os corpos da multidão proletária ociosa (DAVIS, 2020).

6 Realizada junto ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, por intermédio da Coordenação de Pesquisa.

A partir da crítica da economia política da pena, foi compreendido que a dinâmica penal do Estado (burguês) e a constante mobilização de seus aparelhos punitivos – polícia, forças armadas, sistema de justiça, etc – guardam uma estreita relação com a necessária salvaguarda do processo de acumulação de capital (MARX, 2013; RUSCHE; KIRCHHEIMER, 1999). Logo, visualiza-se que tais mecanismos, em especial a prisão, compõem um conjunto de respostas designadas pelo Estado, e que são responsáveis pelo gerenciamento e punição da massa excedente que não foi incorporada na dinâmica mais imediata de reprodução capitalista.

Para entender o objeto de estudo foi realizada uma pesquisa documental e bibliográfica. O referencial teórico-analítico é sustentado pelo materialismo histórico-dialético, tendo em vista que a partir do método marxiano é possível desvelar o objeto estudado, partindo da sua aparência para atingir sua essência (NETTO, 2011). Com a intenção de entender o processo vivenciado pelos indivíduos marcados como “alvos” desse controle sociorracial seletivo, especialmente a partir do fenômeno de feminização da pobreza que corrobora no aumento constante de mulheres, em sua maioria negras, nos estabelecimentos prisionais, a pesquisa aproximou-se dessas particularidades utilizando autoras e autores como Marx (2017), Akotirene (2020), Borges (2020), Davis (2020), Martins (2012), Melossi (2004), Santos (2022), Santos (2012). Ademais, também foram utilizados os dados fornecidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) relativos aos anos de 2010 a 2019, bem como o Relatório: sistema prisional do estado de Sergipe [OAB/Sergipe – Comissão de Direitos Humanos] (OAB, 2018).

2. RESULTADOS E DISCUSSÕES

2.1 A prisão como mecanismo de controle na sociabilidade capitalista

Para que possamos trazer o debate do Estado punitivo⁷ na

⁷É importante destacar, ancorando-nos na tradição marxista, que o caráter “punitivo” é uma marca estrutural do Estado capitalista. O que temos a enfatizar é que em tempos de “crise estrutural” (MÉSZÁROS, 2002) esse

contemporaneidade e as suas estratégias de criminalização, tais quais destacamos a funcionalidade das prisões no eixo das relações sociais capitalistas (com um recorte sexista/racista), observando alguns meios que são utilizados como forma de controle da massa excedente ao capital, que se expressam em três formas principais que se atravessam: “a mitigação da pobreza, [...] o extermínio de parte desses segmentos sobrando ao capital, [...] e encarceramento em massa”. (SANTOS, 2020, p. 168).

Na perspectiva de exercer esse controle há um decurso histórico estruturado para a culpabilização daqueles/as que foram determinados/as à massa excedente. Condiicionados/as! Tendo em vista o que fundamenta o capitalismo, a contradição capital *versus* trabalho é o processo de expropriação do/a trabalhador/a dos seus meios de produção e como consequência cria essa parcela da força de trabalho sobrando (MARX, 2017). Sem artifícios para se manter, essa população compunha a massa daqueles/as que eram considerados “vagabundos/as” e tidos como, naturalmente, criminosos/as. De modo que, sendo desconsiderada a movimentação que os/as forçava a essa condição, mereciam ser punidos/as.

Santos (2020), em sua exposição com análises fundamentadas em Marx, relaciona as denominadas leis sanguinárias⁸, enquanto um procedimento violento que estrutura o sistema punitivo do Estado no modo de produção capitalista, à maneira como o sistema prisional funciona e sua “utilidade” de condenar à miséria como “um eficaz instrumento de controle e disciplinamento de corpos” (SANTOS, 2020, p. 169). No lugar da implementação de políticas públicas para atenuar as expressões da questão social o que se tem visto é o aumento exponencial de pessoas aprisionadas (punidas) e a naturalização desse processo, de modo que se torna (quase) impensável um mundo sem prisões (DAVIS, 2020).

Nesse sentido, a gênese do cárcere foi inicialmente apresentada como um instrumento que favorece o processo de docilização da classe trabalhadora, bem

fenômeno se amplia, tendo no encarceramento umas das marcas mais evidentes.

⁸Segundo as leis sanguinárias aqueles/as que eram reputados/as aptos/as para trabalhar e não exerciam algum tipo de atividade, mesmo sem oferta, eram classificados/as como criminosos/as, e penalizados/as por essa lei que determinava: “Estes devem ser amarrados a um carro e açoitados até sangrarem; em seguida, devem prestar juramento de retornarem à sua terra natal ou ao lugar onde tenham residido durante os últimos três anos e de ‘se porem a trabalhar’ (*to put himself to labour*).” (MARX, 2017, p. 980, grifo do autor).

como intensificava a extração de mais-valia⁹ através do trabalho forçado. Contudo, entre os séculos XVII e XIX houve profundas mudanças no continente europeu, haja vista a proliferação dos ideais iluministas¹⁰ no período, e tais convicções também foram capazes de modificar o sentido e a utilização do cárcere.

Nas particularidades brasileiras, semelhante ao processo de expropriação dos camponeses, a escravidão deixou marcas e submeteu a população negra à condição de subordinados/as nas relações sociais capitalistas. Quando inseridos/as em atividades de produção, eram espaços marginais, conforme destaca Kowarick, onde “o andar inferior da estrutura econômica e social” (2019, p. 136), e os/as despossuídos/as que não tinham oportunidades eram categorizados/as como vadios/as. O autor destaca algumas atividades das que restaram para os/as ex-escravos/as, com pouca remuneração e precarizadas, eram: “lavar casas, carregar lenha e outras cargas, puxar carrocinhas, trabalhar como carregadores, engraxates, limpadores de quintal, de automóveis,” (KOWARICK, 2019, p. 142), os trabalhos domésticos se concentravam para mulheres e não esporádico existiam muitas situações de mendicância.

Do mesmo modo, destacamos o sistema prisional de Sergipe, com suas protoformas no final do século XIX, originou-se do popularmente conhecido “cadeião”, que tinha o objetivo supostamente regenerador. Conforme pontuado por Santos (2012): “a ideia era que esta fosse uma reclusão com trabalho, para que o criminoso fosse reinserido na sociedade através dele” por meio de três fatores: 1) a instrução, que proporcionaria ao encarcerado “a luz da razão (função correcional)”; 2) o trabalho, provocaria o interno a “reflexão sobre o crime no silêncio do ofício e uma utilidade social (função exemplar)”; e, 3) a religião, pelo viés católico, promovendo a “proximidade com o ‘Bem’ (função moralizadora)” entendendo a punição como uma forma de ressocialização (2012, p. 91-92). A autora menciona que à época existiam em média entre 7 a 10 internos por cela e recorrentes reclamações sobre a estrutura e os materiais de uso e consumo, de modo que

9Conforme a tradição marxiana, a mais-valia representa o valor excedente que é produzido pelo vendedor da força de trabalho, e apropriado pelos detentores dos meios de produção.

10Borges (2019) aponta que a liberdade, identificada pelo Movimento Iluminista como um “direito natural” dos homens, passa a enfrentar um cenário de restrições e limitações ao ponto de que a sua privação ganha o caráter de pena.

algumas doenças eram associadas como provocadas pela alimentação inadequada do cadeia (SANTOS, 2012).

Alguns séculos depois (Séc. XXI) e as requisições acerca das prisões em âmbito estadual continuam semelhantes. De acordo com o relatório do Sistema Prisional do Estado de Sergipe, elaborado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Sergipe (OAB/SE) em 2018, a situação dos estabelecimentos penais é de superlotação e condições desumanas, evidenciando prédios insalubres, com falta de ventilação, iluminação insuficiente e alguns desses comportando o dobro ou três vezes mais da sua capacidade (OAB, 2018). Esse cenário “cruel” das prisões tem sido uma tendência desde o período colonial até a atualidade. Segundo Akotirene (2020), mesmo não existindo um aprisionamento integral, nos espaços de alocação que serviam como castigo (sobretudo para os/as negros/as que se encontravam na mendicância e ociosidade forçada) não tinham higiene adequada, organização, entre outras condições degradantes de modo semelhante aos atuais estabelecimentos. Como já mencionado, no contexto atual sergipano, tal cenário se aprofunda e com impactos particulares sobre as mulheres, em sua maioria negras.

2.2 “Cadeia de mulheres”: um recorte sexista e racista no sistema prisional

No que diz respeito à população carcerária do estado de Sergipe, entre os anos de 2010 a 2019, houve um aumento significativo no total de presos e presas. O marcador inicial no ano de 2010, que apresenta 3.437 pessoas aprisionadas, alargou para 6.360 internos e internas em 2019. O crescimento equivale a 85% no aumento da população carcerária sergipana, se expressando maior que o índice nacional. No Brasil, entre os mesmos anos, esse crescimento foi de 496.251 para 755.274 pessoas nos estabelecimentos prisionais, refletindo o aumento de 52,19%. Com relação ao aumento no total de presos e presas por sexo, evidenciamos um crescimento de 78% no que diz respeito ao aprisionamento de homens e 166% no encarceramento de mulheres em Sergipe, entre os anos 2010 e 2019. Ambas as

taxas de crescimento são maiores que os dados nacionais tendo em vista que equivalem a 55,61% no crescimento de homens encarcerados e 6,86% no crescimento de mulheres aprisionadas.

Percebemos que o grande número de pessoas encarceradas tem sido uma forte tendência em todos os anos. O que temos visto é um crescimento exacerbado demonstrando a conformação do fenômeno do encarceramento em massa, e essa alta taxa de aprisionamento incide principalmente sobre a população negra. De acordo com o Infopen (2010), no ano de 2010 existiam 252.796 presos e presas que se declaravam negros/as, correspondendo a 50,94% da população carcerária do Brasil. Em 2019, esse número aumentou para 438.719, uma taxa de 58,08%, ou seja, mais da metade dos aprisionados/as no Brasil são negros/as (INFOPEN, 2019). Esses dados têm sido demonstrados em Sergipe de maneira ainda mais gritante. Evidenciamos que em 2010 86,29% dos/as aprisionados/as no estado eram negros e negras, e em 2019 os/as negros/as corresponderam a 79,41% da população carcerária de Sergipe (INFOPEN, 2010; 2019). Em outros termos, tais dados evidenciam o peso das estruturas racializadas no processo de encarceramento na realidade sergipana, com impactos particulares quando explicitamos algumas das principais características e condições de encarceramento.

Os dados de crescimento dos/as presos/as revelam que o cárcere é historicamente destinado àqueles/as vadios/as ou desempregados/as, à classe trabalhadora, que tem os seus direitos arrancados pela lógica perversa do capitalismo. De acordo com Santos, as prisões são os espaços de “amoldamento, disciplinamento e controle do corpo do trabalhador” (2020, p. 169), e, conforme temos visto nos índices, esse corpo tem cor. A população marcada pelo encarceramento é negra, portanto, o controle penal é uma estratégia do Estado para controle sociorracial. Desse modo, o que temos entendido é que o Estado, além de contribuir para o discurso ideológico do racismo, violência, tortura, aprisiona e mata os corpos negros (BORGES, 2019). Para Santos, o cenário de encarceramento em massa no Brasil tem uma tendência para ampliar ainda mais com “a implementação do chamado *pacote anticrime*¹¹ [...] que, [...] poderia ser considerado mais um

11Sobre o pacote anticrime o autor explica que: “Trata-se de um conjunto de medidas aprovadas pelo Congresso Nacional do Brasil, que passaram a vigorar em 23 de janeiro de 2020, promovendo alterações no Código Penal,

daqueles pacotes *antipobre e antipreto*” (2020, p. 177, grifos do autor).

O cenário prisional demonstra não só a racialização, mas o caráter sexista com que se ampliam as estratégias punitivas na atualidade. Para Borges, quando consideramos os números absolutos visualizamos um pouco número de mulheres aprisionadas, entretanto, a autora chama atenção para o crescimento (percentual) em âmbito nacional entre os anos de 2000 e 2014, em que “houve um aumento em 567,4% no contingente de mulheres encarceradas” (BORGES, 2020, p. 93). No ano de 2019, Sergipe apresentava uma população carcerária de 94,29% de homens e 5,71% de mulheres, semelhante aos dados nacionais que expressam 95,07% de homens e 4,93% de mulheres. Apesar do baixo percentual, é importante ressaltar o crescimento exorbitante de mulheres aprisionadas no estado de Sergipe. Em percentual (166%), nos anos pesquisados, esse aumento atinge um marcador 24 vezes maior que o do Brasil.

Essas mulheres no cárcere são violentadas pela invisibilidade com a qual são tratadas, as condições de alocação e superlotação nos presídios, sobretudo quando esses estabelecimentos não são estruturados para mulheres/mães, quando não existe atenção básica à saúde da mulher, assistência psicológica, entre outras coisas. Borges chama a atenção para as necessidades específicas das mulheres, e quando são tratadas de igual modo aos homens, como a falta de estabelecimento prisional específico, “intensifica o contexto de violência a que essas mulheres são submetidas no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais” (BORGES, 2020, p. 98-99). Portanto a política de controle dos corpos têm sua expressão ainda mais violenta sobre o corpo da mulher. Também, no tocante ao recorte por sexo, vale destacar que o sistema prisional de Sergipe apresenta um excedente de 59,62% homens em 2010 e no ano de 2019 esse déficit aumenta para 106,29%. Com relação às mulheres, apesar da demanda, não existiam estabelecimentos prisionais em 2010 e em 2019 apresenta um excedente de 99,45%.

no Código de Processo Penal e na Lei de Execuções Penais. Dentre as principais medidas, e que reiteram a tendência ao recrudescimento punitivista no cenário brasileiro, destacam-se a elevação da pena máxima de prisão para 40 anos, a proibição da saída temporária para crimes hediondos, a ampliação das tipificações de crimes hediondos, dentre outros”. (SANTOS, 2020, p. 177).

Tabela 1: Vagas e demandas nos estabelecimentos prisionais de Sergipe por sexo (2010-2019)

ANO	HOMENS				MULHERES			
	VAGAS	PRESOS	EXCEDENTE	%	VAGAS	PRESAS	EXCEDENTE	%
2010	2.068	3.301	1.233	59,62%	*	136	-	-
2011	2.054	3.375	1.321	64,31%	181	183	2	1,10%
2012	2.054	3.930	1.876	91,33%	181	200	19	10,49%
2013	2.084	4.326	2.242	107,58%	181	271	90	49,72%
2014	2.246	4.416	2.170	96,61%	179	237	58	32,40%
2015	2.166	4.972	2.806	129,54%	175	222	47	26,85%
2016	2.353	4.759	2.406	102,25%	181	225	44	24,30%
2017	2.906	5.048	2.142	73,70%	181	234	53	29,28%
2018	2.906	5.280	2.374	81,69%	181	230	49	27,07%
2019	2.907	5.997	3.090	106,29%	182	363	181	99,45%

Fonte: Sistematização elaborada por Alves (2022)

* o Presídio Feminino (PREFEM) foi inaugurado em dezembro de 2010

Além do crescente aprisionamento feminino e da taxa exacerbada no total de mulheres aprisionadas, no ano de 2019, das 363 mulheres presas, 244 estão em privação de liberdade sem condenação, mais da metade das presas (correspondente a 67,21%) eram provisórias. Além disso, ao analisar as vagas e demandas por tipo de sistema, observamos que o excedente dessas presas sem condenação é de 144% (INFOPEN, 2019). Esses índices refletem as condições de aprisionamento nas quais essas mulheres são alocadas. Para Akotirene (2020), esse crescimento está relacionado ao tráfico de drogas e a lógica severa de punição e sua legitimidade, tendo em vista que para o Estado o controle penal é a ação executada no lugar da implementação de políticas sociais.

A autora aponta que as prisões, baseada na moral cristã de interesses patriarcalistas, historicamente têm o objetivo de espaço moralizador e dos moldes para as mulheres. Onde a “penitência”/punição está associada a correção dessa

mulher já que por estar aprisionada encontrava-se “subversiva aos papéis impostos pelo patriarcado” (AKOTIRENE, 2020, p. 81). Assim, os moldes que buscavam adequar a forma de comportamento das mulheres eram os meios regeneradores para as mulheres brancas de classe média “um treinamento destinado a produzir esposas e mães melhores”; para as negras e pobres “empregadas domésticas qualificadas” (DAVIS, 2020, p. 69). As prisões se assemelhavam a casas com o objetivo de “infundir a domesticidade na vida da prisão” (DAVIS, 2020, p. 76).

É nessa perspectiva sexista-racista que ressaltamos o crescimento das mulheres no sistema carcerário, um elevado número de excedentes, e, observando o sistema penitenciário sergipano por sexo/raça, na soma de pardas (72,19%) e pretas (8,43%) verificamos que em 2019 80,62% dessas mulheres aprisionadas em Sergipe eram negras (INFOPEN, 2019), o que revela o impacto do aumento do encarceramento sobre as mulheres negras. Mais do que um dado acidental, tais dados revelam um imbricamento entre os componentes estruturais de classe-raça-sexo, quando se visualiza o perfil dessa população e os impactos incidentes sobre ela.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) manifestou, através de notícia, o aumento da população carcerária feminina no Brasil em 2014, relatando que em 15 anos a taxa de crescimento de mulheres no cárcere foi de 567% – entre essas mulheres 67% são negras (INFOPEN, 2014). A matéria também expõe que Sergipe liderava o *ranking* nacional de mulheres presas sem condenação, conforme um trecho da matéria: “Sergipe lidera o número de presas provisórias, com 99% das detentas nessa condição, enquanto em São Paulo, apenas 9% delas aguardam sentença da Justiça”¹².

Desse modo, além do crescimento exacerbado na taxa de aprisionamento de mulheres, destacamos a permanência de presas em situação provisória (sem condenação) que corresponde a um número maior ao de presas condenadas. Apontamos também as condições desse cárcere, e literalmente “desse” já que existe apenas uma unidade prisional no estado de Sergipe direcionado às mulheres,

¹²Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/252411149/populacao-carceraria-feminina-aumentou-567-em-15-anos-no-brasil#:~:text=Sergipe%20lidera%20o%20n%C3%BAmero%20de,brancas%20e%201%25%2C%20amarela>. Acesso em: 15 mar 2022.

estabelecimento que em 2019 apresentava uma condição de quase 100% em seu excedente (que corresponde a 99,45%) (INFOPEN, 2019).

De acordo com os dados da Infopen, o tipo penal que mais encarcera essas mulheres é “entorpecente” (crime por tráfico de drogas). O crime por tráfico de drogas foi responsável pelo aprisionamento de 117 mulheres em 2010 no estado de Sergipe, correspondendo a 86,2% das aprisionadas (INFOPEN, 2010). E, no ano de 2019 foram presas 286 mulheres no estado pelo crime de tráfico, refletindo 78% dessas mulheres encarceradas. Apesar de se evidenciar uma redução em relação ao conjunto das encarceradas (de 86,2% para 78%), é importante destacar o crescimento em percentual quando observado o número de mulheres presas por entorpecentes em 2019 em relação a 2010, na ordem de 144,44%.

Para Carneiro (2021) as campanhas proibicionistas estabelecidas, *a priori*, na esfera internacional e adotadas posteriormente pelo Brasil tem influência na construção da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006¹³. Essa Lei, conforme a autora se refere “Lei antidrogas”, incide impactos das ações de cunho repressivo sobre alguns grupos, entre eles alguns sujeitos selecionados pela sua cor e sexo, assim, entendemos que, de modo consubstancializado, as mulheres pobres e negras são o alvo dessa política “antidrogas”¹⁴. É nesse sentido que a autora aponta a relação entre gênero e prisão, de maneira que a “guerra às drogas” culmina no encarceramento das mulheres sergipanas associado ao tráfico de drogas (CARNEIRO, 2021, p. 12).

Carneiro (2021) transcorre acerca de alguns fatores que, segundo a autora, tem relação com a inserção das mulheres nas atividades descritas como tráfico de drogas e para explicar a autora traz o fenômeno da feminização da pobreza. Para a autora, essa relação se dá pelas condições sociais nas quais as mulheres são submetidas que contemplam aspectos econômicos, de raça e gênero, situações nas quais aumentam a chances das mulheres serem criminalizadas. O conceito,

13Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

14Destacamos entre parênteses por entender que a Lei Antidrogas é uma ferramenta de controle social da pobreza, e, conforme temos discorrido nessa pesquisa esse controle do Estado é direcionado à população negra, de modo que a nosso juízo essa Lei conforma o controle sociorracial do Estado.

introduzido pela estadunidense Diane Pearce em artigo¹⁵ publicado no ano de 1978, do qual Novellino (2004) discorre é:

Um fenômeno que pode ser atribuído ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho pelos seguintes motivos: (a) há uma prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário; (b) discriminação salarial; (c) concentração em ocupações que exigem menor qualificação e para os quais os salários são baixos; e (d) participação nos mais baixos níveis da economia informal. (NOVELLINO, 2004, p. 3).

Novellino (2004) aponta os estudos de algumas autoras brasileiras sobre o tema, análises que apresentam a questão de sexo relacionada ao número de mulheres pobres maior que os homens, a quantidade de mulheres no mercado formal de trabalho, além da comparação salarial que reflete em salários mais baixos para as mulheres. De modo que para a autora (NOVELLINO, 2004) as particularidades brasileiras são semelhantes aos apontamentos de Pearce.

Nesse sentido, também no âmbito do Brasil “a população feminina é a mais afetada pela pobreza e pela desigualdade de renda¹⁶” (CARNEIRO, 2021, p. 48), e, de acordo com a autora, uma das consequências direta para essa disparidade é a não inserção das mulheres no mercado de trabalho formal. Ela explica essa não inclusão relacionada a divisão sexual do trabalho, na qual as mulheres são, historicamente, as principais responsáveis exclusivas pelas atividades domésticas, função essa conferida como trabalho não pago do qual o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nomeia de “trabalho invisível”. De acordo com a amostragem do Instituto, no ano de 2019 a mulher trabalha em média 24 horas semanais dedicadas aos afazeres domésticos e os homens na mesma condição trabalham 12,1 horas semanais (IBGE, 2019).

Assim, muitas dessas mulheres estão em condições de múltiplas jornadas de trabalho e/ou de total dependência financeira do parceiro (figura masculina) e no que se refere ao “trabalho invisível”, concordamos, é a mulher que exerce “a função principal [...] de reproduzir e cuidar daqueles que são ou serão a força do trabalho produtivo” (ROCHA, 2022, p. 29). Além disso, algumas destas mulheres estão no

15Intitulado “Feminização da pobreza: mulher, trabalho e assistência social”.

16<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes>.

mercado informal de trabalho, "setor econômico [que] pode abarcar também mercados ilegais, a exemplo de agroindústrias de substâncias entorpecentes" (CARNEIRO, 2021, p. 50).

Nessa perspectiva, compreendemos que a feminização da pobreza confere um fenômeno que leva muitas mulheres, como única alternativa, à subordinação de atividades consideradas ilegais pelo motivo de seu sustento e por vezes do sustento familiar, quando estas são responsáveis familiares. Concordamos que essa "situação de vulnerabilidade agrava a ação seletiva do sistema penal, no que se mostra uma tentativa de criminalizar a pobreza feminina" (CARNEIRO, 2021, p. 50), marcada, sobretudo, pela questão racial. Nesse sentido, supomos que os crimes relacionados ao tráfico de drogas (entorpecentes), que mais aprisionam mulheres em Sergipe (78%), em 2019, são para a obtenção de renda¹⁷ dessas mulheres principalmente as mulheres negras.

A mulher é marcada pelas amarras de opressão do patriarcado antes mesmo de estar na condição de encarceramento, antes disso a mulher exerce "um papel subalterno nas redes do tráfico" e no cárcere o sistema prisional perpetra essa adequação aos papéis sociais impostos, através do seu modo punitivista, por isso "a feminização da pobreza, fruto de políticas neoliberais, insere mulheres na população penal para serem controladas, não só por serem de uma população mais pobre, mas para que sejam obrigadas a voltar a exercer o papel passivo identificado no papel de gênero construído feminino" (CARNEIRO, 2021, p. 51). O Estado utiliza o sistema prisional como ferramenta para manter a subordinação das mulheres que difere do comportamento ideal atribuído pelo patriarcado, essas mulheres fazem parte do que Rocha denomina "criminalização feminina" (2022, p. 28), que, como vimos, tem assumido particularidades no contexto sergipano, como expressão de um processo mais amplo da realidade brasileira.

3. CONCLUSÃO

¹⁷Não desconsideramos as particularidades seja por livre e espontânea vontade de algumas mulheres ou por conta de seus companheiros induzirem a isso. Entretanto o debate que buscamos discorrer nesse texto é a partir de uma análise de marcadores estruturais de classe, raça e sexo.

Os resultados que obtivemos indicam um crescimento significativo e constante, durante os nove anos estudados, da população prisional em Sergipe, incentivando a construção de um cenário de “encarceramento em massa” e superlotação nos presídios sergipanos, tendo como uma dos resultados o aumento proporcional do aprisionamento feminino e com particulares incidências sobre essas mulheres. Estes estabelecimentos são marcados pelo sucateamento, condições estruturais insalubres e por serviços degradantes que somente demonstram a real função dos estabelecimentos penais: servir como depósito de indivíduos indesejáveis para a dinâmica do capital.

Dessa forma, a hipertrofia do sistema carcerário brasileiro demonstra o mecanismo seletivo-racial de uma gestão punitiva do excedente de força de trabalho. O recorte de gênero evidencia ainda que a violência estatal, operada pela prisão, recai brutalmente sobre as mulheres que, além de sofrerem com o já reconhecido estado de coisas inconstitucional, são vítimas também da sistemática patriarcal-sexista do judiciário e agravado principalmente com o estigma vinculado a chamada "guerra às drogas", reforçando a tendência de feminilização do encarceramento negro.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, C. **Ó pa í, prezada**: racismo e sexismo institucionais tomando o bonde nas penitenciárias femininas. São Paulo: Pólen, 2020.

ALVES, J. E. A. F. As condições de encarceramento da população negra em Sergipe no período de 2010 a 2019. **Relatório Parcial de Pesquisa de Iniciação Científica**. Coordenação de Pesquisa. São Cristóvão: UFS, 2022.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difiel, 7ª ed. 2020.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

BRASIL. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias**: Infopen – Dezembro 2010, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em:

<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 10 de nov. 2021.

BRASIL. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias: Infopen** – Dezembro 2014, Ministério da Justiça, 2014. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 10 de Nov. 2021.

BRASIL. DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações penitenciárias: Infopen** – Dezembro 2019, Ministério da Justiça, 2019. Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 10 de Nov. 2021.

CARNEIRO, R. M de S. **Controle de Qualidade e Qualidade de Vida: atuais formas de controle do capital sobre o trabalho na reestruturação empresarial brasileira nos anos 1990**. 2006. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Recife, 2006. Disponível em: http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9518/arquivo8211_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 de jan. 2021..

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Outras formas de Trabalho**. 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101722_informativo.pdf. Acesso em: 05 de Abril. 2022.

KOWARICK, L. **Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil**. Editora 34. 2019.

MARX, K. **O capital**. Livro I: o processo de produção do capital. Tradução: Rubens Enderle. Boitempo, 2017.

NOVELLINO, M. S. F. **Os Estudos sobre Feminização da Pobreza e Políticas Públicas para Mulheres**. 2004. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/%20anais/article/viewFile/1304/1268>. Acesso em: 05 de Abr. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Relatório: Sistema Prisional do Estado de Sergipe** - Março de 2018. Aracaju: Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/sergipe-cinco-estados-maior-risco.pdf>.. Acesso em: 15 de dez. 2020.

ROCHA, N. C. de O. **A Vulnerabilidade das Mulheres no Cárcere Sergipano: Uma Análise Interseccional Através das Narrativas do Encarceramento Feminino**. 2022. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/15054/2/NARA_CAROLINE_OLIVEIRA_ROCHA.pdf.

Acesso em: 05 de Abr. 2022.

SANTOS, P. R. F. dos. A “miséria da prisão” e a “prisão da miséria” no Brasil contemporâneo. **Revista Argumentum**. v.12, n.03. Vitória, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v12i3.31229>. Acesso em: 03 jan. 2022.

SANTOS, R. C. F. **Representações sociais de aprisionados(as) e técnicos(as), sobre os programas de ressocialização (atividade de educação e trabalho) no sistema prisional do Estado de Sergipe**. Tese (Mestrado em Educação) - Graduação em educação, Universidade Federal de Sergipe. São Cristóvão, 2012.

SERGIPE, Governo do Estado. **Presídio Feminino – PREFEM. 2021**. Disponível em: <https://sejuc.se.gov.br/?p=39>. Acesso em: 12 jan. 2022.

SERGIPE, Governo do Estado. **Casa de Detenção de Aracaju será desativada em até 30 dias**. 2007. Disponível em: <https://www.se.gov.br/noticias/governo/casa-de-detencao-de-aracaju-sera-desativada-em-ate-30-dias>. Acesso em: 12 jan. 2022.

,
,
,
,